



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

**CERTIFICADO N°** : 201108798  
**UNIDADE AUDITADA** : 158141 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RS  
**EXERCÍCIO** : 2010  
**PROCESSO N°** : 23419.000270/2011-75  
**MUNICÍPIO - UF** : Bento Gonçalves - RS

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de **01/01/2010 a 31/12/2010**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A partir dos exames realizados, as seguintes constatações, decorrentes de condutas de agentes não listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 e detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, em função de sua relevância impactaram a gestão da unidade examinada, sendo necessária a atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010:

4.1.2.1

Ausência de registro de atos de admissão no Sistema SISAC-TCU.

4.2.2.1

Contratação de obras no montante de R\$ 1.110.074,99 com motivação insuficiente para demonstrar a necessidade da despesa e fundamentar a contratação nas quantidades contratadas.

4.2.2.2

Ata de Registro de Preços para aquisição de veículos no montante de R\$ 5.312.480,00 com documento de solicitação que não demonstra a necessidade do gasto de modo a fundamentar a aquisição nas quantidades e especificações registradas.

2.2.1.1

Resultado dos trabalhos de auditoria interna não atingiram as metas planejadas.

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre o escopo selecionado, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108798, proponho que o encaminhamento das contas dos responsáveis referidos no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 seja pela **regularidade**, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos responsáveis.

Porto Alegre/RS, 6 de julho de 2011

---

Fabio do Valle Valgas da Silva  
Chefe da CGU-Regional/RS